



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 10 /2026

Projeto de Lei do Poder Executivo nº 009/2026 que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas no âmbito do Município de São José do Bonfim/PB, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, e adota outras providências.

Relator: George Trindade de Souto

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que visa regulamentar, no âmbito do Município de São José do Bonfim/PB, o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), especialmente nos procedimentos licitatórios e contratações públicas.

A proposta encontra fundamento na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), estabelecendo diretrizes e mecanismos que promovem o desenvolvimento econômico local e regional, incentivando a participação das pequenas empresas nas compras públicas.

Dentre as medidas previstas, destacam-se: licitações exclusivas até determinado valor, reserva de cotas, preferência regional, critérios de desempate favorecido e estímulo à subcontratação de ME e EPP.

É o relatório.

Análise:

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

A iniciativa do Projeto de Lei é legítima, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, uma vez que trata de matéria administrativa e de organização das contratações públicas no âmbito do Poder Executivo, inserindo-se na competência do Prefeito Municipal.

Sob o aspecto constitucional, a matéria encontra respaldo nos artigos 170, inciso IX, e 179 da Constituição Federal, que determinam o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

No âmbito infraconstitucional, o projeto está em plena consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que se refere aos arts. 42 a 49, bem como com a Lei nº 14.133/2021, que também prevê mecanismos de favorecimento às pequenas empresas nas contratações públicas.

Ademais, a proposta não cria despesas obrigatórias sem a devida previsão, tampouco afronta princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No tocante à técnica legislativa, o texto apresenta-se claro, coerente e em conformidade com as normas de redação legislativa, não havendo vícios que comprometam sua tramitação.

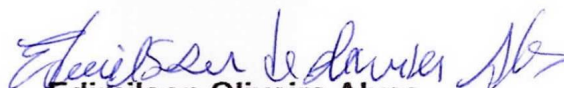
Voto:

Considerando a legalidade, a pertinência e a importância do projeto, voto favorável pela aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 009/2026.

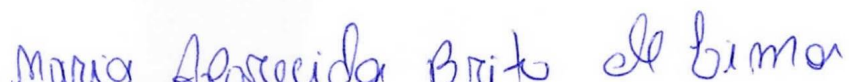
Sala das Comissões, São José do Bonfim – PB, 22 de Maio de 2026.


George Trindade de Souto

Relator


Edimilson Oliveira Alves

Presidente


Maria Aparecida Brito de Lima

Membro

Contato:



Câmara Municipal de São José do Bonfim
Casa Marina Sampaio
Rua José Ferreira, 112, Centro, São José do Bonfim-PB
Email:camara@cmsaojosedobonfim.pb.gov.br